

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/20XX QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA – SESAB E A XXXXXXXX

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº. 400, Plataforma 06, Lado B, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº. 41.745-002, Salvador, Bahia, inscrita CNPJ/MF sob nº. 13.937.131/0001-41, doravante denominada de **CONCEDENTE**, representada neste ato, pelo Secretário, XXXXXXXX, portador de Identidade Civil sob o nº XXXXXX, expedida pela XXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXX, devidamente autorizado por Ato de Delegação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia XX de MÊS de 20XX, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXXXX**, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação – MEC, através do Decreto XXXXX, publicado no Diário Oficial da União de 19 de Setembro de 1997, credenciada/recredenciada através da Portaria nº XXX publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2018, com sede na cidade de XXXX, Estado da Bahia, com endereço na XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo Diretor Presidente/Reitor Sr. XXXXXX, portador do RG sob nº XXXX expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. XXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, nos termos adiante registrados, aplicando-se, no que couber, as normas e procedimentos da Lei nº 11.788 de 25/09/08, Lei nº. 8.080 de 19/09/1990, normas gerais da lei 14.133/2021, lei estadual 14.634/2023, Portaria Estadual Nº XXXX e subsidiariamente o Decreto nº 11.342/08 de 01/12/2008, os quais dispõem sobre integração ensino e serviço, estágios curriculares, convênios.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de Atividades Técnico-Pedagógicas e Científicas entre os **PARTÍCIPES**, visando à realização de ações de ensino aprendizagem, através de estágios obrigatórios, práticas de ensino curriculares e internato (na hipótese de curso de medicina) não remunerados, para os alunos do curso de graduação/técnico/XXXXXX ministrados pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção do diploma, nos termos do art. 2º, §1º da Lei Federal 11.788 de 25/09/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os estágios supervisionados, as práticas de ensino e o internato (na hipótese de curso de medicina) mencionado no caput serão realizados nos Estabelecimentos Públicos de Saúde da Secretaria da Saúde – SESAB, de acordo com a legislação vigente, as normas de ensino, projetos políticos pedagógicos de curso ministrado pela **CONVENENTE**, bem como de acordo com as portarias, instruções normativas, edital e fluxos de estágios da **CONCEDENTE** e o Regimento Interno e de Ensino dos Estabelecimentos utilizados como campos de práticas de ensino aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde serão desenvolvidas tais atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O processo educativo compreendido nas atividades programadas para os alunos da CONVENIENTE, a que se refere o Art. 8º da Lei Federal nº 11.788/2008, está contemplado no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Convênio para todos os fins e direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

O detalhamento da concessão de vagas disponibilizadas, a partir do processo seletivo no Sistema de Gestão de Estágio Obrigatório – SGEO da SESAB, consta no relatório anexado ao processo administrativo nºXXXXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vagas destinadas à conveniente, após Seleção Pública, obedecerão aos termos e condições do processo seletivo, definido pelo Sistema de Gestão de Estágio Obrigatório- SGEO, de acordo com o curso de graduação/técnico/XXXX, respeitando o número máximo de estudantes por hora em cada área operacional e setor do Estabelecimento de Saúde e respectiva capacidade pedagógica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a utilização dos campos de práticas da SESAB, descritos no Plano de Trabalho, a CONVENIENTE deverá seguir as seguintes orientações:

I - O tempo de permanência máximo dos estudantes em cada turno será de XXXXXX, com exceção dos estágios realizados nas modalidades de plantão que é oferecido com a carga horária de XXX horas e na modalidade internato (na hipótese de curso de medicina) que pode ser de XXXX horas semanais. Os estágios também podem ocorrer no turno noturno desde que assim estejam disponibilizados no SGEO, considerando as capacidades físicas e pedagógicas das áreas operacionais e setores de cada Estabelecimento de Saúde.

II - No caso de estágio supervisionado existem duas modalidades: estágio sem rodízio e estágio com rodízio. No estágio sem rodízio, somente um estudante poderá ocupar a vaga durante todo o período adquirido pela IES. No estágio com rodízio serão permitidos até XXXX rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

III - Para as modalidades de internato com rodízio e internato opcional com rodízio, serão permitidos até XXX (XXX) rodízios de estudantes por semestre nas vagas contempladas pela IES. (Na hipótese de curso de medicina). IV - Para a modalidade de prática de ensino, serão permitidos até XXXX (XXX) rodízios de estudantes por semestre nas vagas adquiridas pela IES.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A duração mínima de estágio será limitada a XXX horas semanais, podendo chegar, ao máximo, de XXXX horas semanais para a modalidade de internato (na hipótese de curso de medicina), conforme apresentação no Sistema de Gestão de Estágio Obrigatório SGEO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os grupos encaminhados pela CONVENIENTE serão de, no máximo, XXX (XXX) alunos por supervisor, de acordo com o apresentado pelo relatório do SGEO. Em conformidade com a capacidade instalada da unidade, Regimentos internos e de ensino do Estabelecimento de Saúde, bem como fluxo de estágios da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações gerais a que se submetem por força deste Convênio, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, os PARTÍCIPES comprometem-se a:

É de responsabilidade da **CONCEDENTE**:

1. SESAB

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Garantir a utilização das vagas de estágio ofertadas à CONVENIENTE através da participação em processo seletivo público, realizado no Sistema de Gestão de estágio Obrigatório – SGEO, mediante a contrapartida prevista no edital;
- c) Garantir que na ausência de setor com perfil de atendimento semelhante para o estágio na unidade de saúde contratada, os alunos deverão ser encaminhados para Estabelecimento de Saúde com o mesmo nível de complexidade e perfil semelhante de atendimento na Rede SESAB; d) Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) Garantir alocação da totalidade dos alunos selecionados em cada Estabelecimento de Saúde; f) Celebrar termo de compromisso entre o aluno, o CONCEDENTE e a Instituição CONVENIENTE, nos termos do art. 3º, II da lei federal nº 11.788/2008.

2. DIRETOR DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

- a) Será co-responsável pela concessão das vagas disponibilizadas em Edital de Seleção Pública, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas constantes nesse termo de convênio;
- b) Caso haja impossibilidade de atendimento das vagas na unidade/setor, por motivos adversos excepcionais, o diretor responsável deverá ofertar setor em área equivalente da sua unidade de saúde como campo de estágio;
- c) Designar profissional da unidade que se co-responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pelo estagiário durante o estágio, consoante ao respectivo plano de atividade, com o qual o professor orientador de cada curso da IES manterá contato;

- d) Manter à disposição da fiscalização competente documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- f) Acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de compromisso de estágio, através do setor de recursos humanos e/ou Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (NUGETS) de todos os Estabelecimentos de Saúde.

3. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA BAHIA- ESPBA

- a) Acompanhar o cumprimento dos fluxos, normativas e critérios correlatos à utilização dos campos de estágio, previstos na Lei de Estágio 11.788/2008 e no edital de seleção, durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- b) Orientar e subsidiar os Estabelecimentos de Saúde para avaliações das IES objetivando o acompanhamento e qualificação do uso da rede SESAB durante o prazo de vigência do convênio; c) Realizar acompanhamento pedagógico das Instituições de Ensino e Estabelecimentos de Saúde, através de oficinas/encontros, com vistas à qualificação do processo de integração ensino- serviço na Rede SESAB;
- d) Organizar e publicizar dados e informações através da elaboração de relatórios sobre o uso e ocupação de campos da Rede de gestão direta e indireta da SESAB.

É de responsabilidade da **CONVENIENTE**:

- a) Prestar a contrapartida correspondente à utilização dos campos de práticas da SESAB, nos moldes definidos no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento;
- b) Celebrar termo de compromisso de estágio com o aluno e a parte concedente do estágio, sendo vedada a participação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º da Lei Federal 11.788/2008;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação das atividades do aluno, considerando adequação pedagógica das atividades previstas no Plano de Trabalho. Cabe ao mesmo estabelecer diálogo constante com o profissional do serviço, com o objetivo de qualificar o estudante durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão;
- d) Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- e) Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.
- f) Contratar, como condição para o início das atividades do estágio, seguro contra acidentes pessoais em favor dos seus alunos, conforme disposto no art. 9º, inciso IV c/c parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008, que deverá vigor por todo o período coberto pelo convênio e para todos os alunos inscritos.
- g) Estabelecer em conjunto com as coordenações de recursos humanos e/ou Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (NUGETS) dos Estabelecimentos de Saúde que integram a estrutura da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB a programação das atividades de estágio;

h) Entregar aos Estabelecimentos de Saúde o ofício de apresentação com lista nominal dos alunos e do professor orientador da instituição de ensino, com número do respectivo Conselho de Classe do professor orientador da IES;

i) Solicitar aos seus educandos apresentação do cartão de vacinação atualizado.

j) Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

k) Comunicar imediatamente ao setor de Recursos Humanos e/ou NUGETS da CONCEDENTE, por escrito, necessidade de alteração nominal de qualquer aluno da lista previamente citada, anexando termo de compromisso de estágio, seguro contra acidentes e cartão de vacina deste; l) Apresentar à CONCEDENTE 100% dos resultados de pesquisas desenvolvidas durante a utilização dos campos de estágio no serviço.

m) Fornecer equipamentos de proteção individual a todos os alunos inscritos, durante todo o período do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(Indicar o nome e matrícula do servidor responsável)

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por igual período, desde que perfeitamente justificado, e obtenha por parte do ESTADO a sua aprovação e de acordo com as vagas disponibilizadas pela Escola de Saúde Pública da Bahia – ESPBA, transcorrendo dentro do seu prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à prorrogação de vigência do convênio, deverá ser apresentada ao ESTADO, juntamente com a justificativa, plano de trabalho aditivo ao ajuste convenial, bem como apresentação de certidões de inexistência de débitos conforme Resolução TCE nº 144/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá integrar o aditivo, como anexo, relatório de disponibilidade de vagas do processo seletivo anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Poderá as partes, em comum acordo, modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE

É proibida a manutenção de estagiários nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria sob gestão direta ou indireta, que estejam em desconformidade com este convênio, considerando também o devido acompanhamento dos estudantes pelo professor orientador vinculado à Instituição de Ensino CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o advento do seu termo final ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

I – Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- Descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do presente convênio acarreta também a imediata extinção dos Termos de Compromisso firmados com os alunos da CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO A CONCEDENTE

providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, 3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, XXX de 20XX.

NOME

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

XXXXXXXXXX

DIRETOR PRESIDENTE DA XXXXXXXXXXXXX

REITOR(A) DA XXX

TESTEMUNHAS: